

PORATARIA Nº 1550 / 2015.

Dispõe sobre Gratificação de Porteiro de Auditório.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8511154-86.2014.8.06.0000,

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial deste Tribunal, em sessão do dia 08 de maio de 2014, exarada no Mandado de Segurança nº 0101644-95.2010.8.06.0000,

RESOLVE:

Art 1º - Tornar nulo o ato, datado de 19 de outubro de 2010, publicado em 21 de outubro de 2010, que cessou a gratificação de Porteiro de Auditório aos servidores Carlos Sérgio de Sousa, matrícula nº 71909.1/3, José Sérgio Sales Costa, matrícula nº 200619.1/9, Ricardo de Souza Holanda, matrícula nº 4665.1/4, Marcos Sólon Aragão Carneiro, matrícula nº 269.1/3, Francisco Antonio Martins de Sousa, matrícula nº 3003.1/4 e Maria Vilani Vasconcelos Pontes, matrícula nº 200321.1/0.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 do mês de julho de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale

Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORATARIA Nº 1544/2015

Dispõe sobre cessão de servidor junto ao Tribunal Regional Eleitoral

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8511646-78.2014.8.06.0000 e de acordo com a decisão do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 12/2015 datada de 11 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a renovação de requisição da servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA FREIRE, Técnica Judiciária, matrícula nº 93520, para continuar a exercer suas funções junto ao Cartório da 49ª Zona Eleitoral – Pacajus, no período de 20.7.14 a 19.7.15, de acordo com o art. 30, inciso XII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, e o com o art. 9º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e a Resolução TSE nº 23.255/2010, de 29.4.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 2 de julho de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORATARIA Nº 1545/2015

Dispõe sobre cessão de servidor junto ao Tribunal Regional Eleitoral

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8505769-26.2015.8.06.0000 e de acordo com a decisão do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 12/2015 datada de 11 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar pública a requisição** do servidor FRANCISCO ADVALDO MILITÃO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 2969, para exercer suas funções junto ao Cartório da 19ª Zona Eleitoral – Tauá, pelo período de 12(doze) meses, a partir da data da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 30, inciso XII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, e o com o art. 9º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e a Resolução TSE nº 23.255/2010, de 29.4.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 2 de julho de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORATARIA Nº 1546/2015

Dispõe sobre cessão de servidor junto ao Tribunal Regional Eleitoral

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8505346-66.2015.8.06.0000 e de acordo com a decisão do Órgão Especial na Sessão Ordinária nº 12/2015 datada de 11 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a renovação de requisição do servidor JOSÉ OLÍMPIO SILVA ARAÚJO, Técnico Judiciário, matrícula nº 764, para continuar a exercer suas funções junto ao Cartório da 93ª Zona Eleitoral – Monsenhor Tabosa, no período de 1.4.15 a 31.3.16, de acordo com o art. 30, inciso XII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral, e o com o art. 9º da Lei nº 6.999, de 7.6.1982 e a Resolução TSE nº 23.255/2010, de 29.4.2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 2 de julho de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0001844-55.2014.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 50/51 e 52/53, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 6 de julho de 2015 . Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0003067-43.2014.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenor Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Diante das opiniões lançadas às págs. 50/51, 52 e 53, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária, seja o pleito processado na forma devida, na esteira do que permite o art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Quanto ao destaque da verba honorária contratual, reputo devido, por ocasião do pagamento do precatório, por ter sido junto o contrato de honorários antes do encaminhamento da requisição (art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94). Intimem-se. Fortaleza, 3 de julho de 2015 Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

8511675-65.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Lastreado nas opiniões de págs. 86 e 87, e ainda que temporariamente não sujeito o ente devedor ao regime de pagamento de precatórios a prazo certo desde 9-12-2009, como revela o caput do art. 97 do ADCT (que afastou expressa e literalmente, do regime especial de pagamentos, a observância do disposto no § 5º do art. 100, CF), comunique-se excepcionalmente ao ente público a existência do presente precatório, inclusive para o fim de permitir a integralização do passivo consolidado. Havendo pedido de pagamento da parcela prioritária, seja o pleito processado na forma devida (art. 27 da Res. 13/2013, OETJCE), na esteira do que permite o art. 100, § 2º, CF, e art. 97, § 6º, parte final, do ADCT. Intimem-se. Fortaleza, 6 de julho de 2015. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 198/2015.

Total de feitos: 1